



Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 5º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-015
 Telefone: 2121050218 e Fax: 2121050268 - <http://www.ans.gov.br>

PROCESSO Nº: 33910.000460/2017-81

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº: 4 / 2017 / CODIN

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente , 1 (uma) fragmentadora de papel, para atender às necessidades administrativas da Coordenação de Inovação Institucional (CODIN), considerando a margem de preferência (Decreto nº 8.224, 03 de abril de 2014).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	MARGEM DE PREFERÊNCIA
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL , com as seguintes características: - Capacidade de corte simultâneo de até 36 (trinta e seis) folhas de papel A4 (gramatura 75 g/m²); - Nível de segurança 3 ou 4 (Norma DIN 66.399); - Capacidade de corte em partículas de, no máximo, 4x80mm/320 m² fragmento/partículas; - Largura de entrada de, no mínimo, 215 mm; - Pentes raspadores (separadores) fabricados em metal; - Cesto para resíduo tipo removível de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) litros de capacidade; - Nível de ruído máximo de 75 dB (NBR 10.152); - Botão Auto (liga)/Desliga/Reverso; - Acionamento e parada automáticos mediante sensor de presença de papel; - Rodízio/rodas para facilitar a locomoção; - Proteção contra o superaquecimento do motor; - Tensão em 110V; - Manual em Português; - O equipamento deve ser fornecido com catálogo, manual ou documento similar que comprove o atendimento das especificações; - Prazo de garantia mínimo de 12 meses, a partir do recebimento definitivo. - Assistência técnica durante o prazo de garantia.	BR0046914	UN	1	R\$ 5.760,80	Conforme o Decreto nº 8.224, de 03 de abril de 2014.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades de descarte de cópias inservíveis de documentos e outros papéis que não devem ser eliminados em lixeira comum. Com a implantação da Gestão Documental na ANS, a Coordenação de Inovação Institucional (CODIN) iniciou um processo de separação de documentos com o ciclo de vida ativo e os que podem ser descartados, gerando um acúmulo de massa documental desnecessária. Além disso, a fragmentadora, anteriormente utilizada por esta Coordenação, encontra-se com defeito, e foi devolvida ao Almoxarifado, pois não suportou a demanda de material descartado, assim como o aumento da frequência de utilização.

2.2. A fragmentadora deve ser de médio porte para suportar a demanda de documentos inservíveis que precisam ser descartados e o tipo de corte em partículas, a fim de garantir o sigilo das informações contidas nestes documentos. O tamanho do cesto com capacidade de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) litros é condizente ao tipo de material permanente que o setor necessita adquirir. Os níveis de segurança de 3 ou 4 (Norma DIN 66.399) são necessários para garantir a segurança das informações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de Bens Comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega do bem é de 15 dias, contados da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Agência Nacional de Saúde Suplementar. Rua Teixeira de Freitas nº 5 – 2º andar – Glória – Rio de Janeiro/RJ. Data e Horário das entregas: As entregas devem ser agendadas nos telefones (21) 2105-0322 / 2105-0369.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agente e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes Cordeiro, Coordenador(a) de Inovação Institucional**, em 16/02/2017, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Alves Ferreira Tomita, Técnico Administrativo**, em 16/02/2017, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0207607** e o código CRC **4AE278CC**.